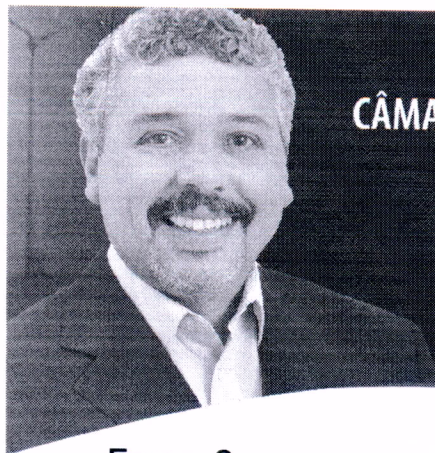




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Exmo. Sr.
Aquiles Rodrigues Pires
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

ANTE PROJETO DE LEI

Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2022.

**Altera a carga horária dos servidores
pertencentes à categoria funcional
Serventes I e II e dá outras
providências.**

Art. 1º Ficam alteradas as cargas horárias dos cargos de SERVENTES I e II do quadro permanente constante no Anexo II da Lei Municipal 2717, de 29 de outubro de 1990, para carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Serão asseguradas aos servidores efetivos ou contratados que fazem parte do quadro permanente e atual as adequações, sem redução de seus vencimentos e sem perda de vantagens pecuniárias e de benefícios dos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dagberto Reis
Vereador Líder da Bancada- PT

JUSTIFICATIVA

Uma educação de qualidade não se define pela transmissão (professor) e recepção de conteúdos (aluno), mas sim por diversos fatores que influenciam direta ou indiretamente a sua efetivação. Para que possamos desenvolver uma boa aula é preciso contar com condições de trabalho que não são somente os materiais pedagógicos. Por isso a importância de todos os atores que fazem parte do sistema educacional, dentre eles os serventes de escola que desempenham um trabalho imprescindível dentro das unidades escolares.

Todos os dias (letivos), ao adentrarem no espaço escolar, os alunos e professores encontram um ambiente higienizado, organizado e pronto para sediar as atividades pedagógicas. As salas estão com as classes devidamente distribuídas, o pátio apresenta-se limpo, os laboratórios com equipamentos organizados e estrutura higienizada, a diretoria e secretaria mostram-se com ares de zelo, os banheiros dos alunos e professores estão prontos para o uso. Essas são apenas algumas das atribuições desses profissionais.

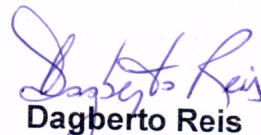
Esta sugestão de projeto tem o objetivo principal de atenuar a excessiva e pesada jornada de trabalho dos serventes I e II, que exercem funções além das descritas e obrigatórias de seu cargo.

Cabe ressaltar também que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 7º inciso XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto.

Em outra oportunidade na alteração da carga horária dos atendentes II, projeto aprovado neste ano, o Procurador desta Casa Legislativa em parecer sobre o projeto destacou “ a redução da carga horária, sem redução de vencimentos, não se vislumbraria inconstitucionalidade se a proposição tivesse sido apresentada pelo legitimado proponente, Chefe do Executivo”- o que nos dá a entender que para o cargo de serventes esta norma também será aplicada.

Portanto é de suma importância que todos os profissionais de educação que trabalham de forma abnegada recebam também a mesma redução da jornada de trabalho, não sendo uma solicitação corporativa de defesa de privilégios, mas sim uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática profissional segura para os profissionais em exercício.

Desta forma e diante do que foi exposto, solicito a aprovação do presente Ante Projeto de Lei.



Dagberto Reis
Vereador Líder da Bancada- PT